

EXTRATO DE ATA N.º 129 DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS DO MÊS DE MAIO, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022, DE FORMA VIRTUAL.

** As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às quinze horas e cinco minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois,
2 realizou-se a centésima vigésima nona Reunião Ordinária do Tribunal Regional de Ética e
3 Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), de forma virtual,
4 com participações em sala virtual do aplicativo Zoom Meeting, presidida pela Presidente do
5 CRCAM, Contadora **Joseny Gusmão da Silva**. Participaram desta reunião a Vice-Presidente
6 de Administração, Contadora **Renata da Costa Sales**, Vice-Presidente de Registro,
7 Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador **André de Medeiros Caria**, Vice-Presidente de
8 Desenvolvimento Profissional, Contadora **Marcia Regina Cardoso Arruda**, Vice-Presidente de
9 Controle Interno, Contadora **Suani dos Santos Braga**. Participaram também, os conselheiros
10 efetivos, Contador **Fagner de Macedo Barros**, Contadora **Márcia Maria de Jesus Silva**,
11 Contadora **Edna Maria de Oliveira Dinelli** e o Técnico em Contabilidade **Manoel Flexa**
12 **Pereira Neto** e os conselheiros suplentes, Contadora **Adriana Cristina Gama Bezerra**,
13 Contador **Marcelo de Oliveira Pinho**, Contadora **Maria Da Paz Nunes**, Contadora **Stephanie**
14 **Negreiros dos Santos** e Contador **Francisco Moreira Filho**. **ORDEM DO DIA: I –**
15 **HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS (2): Da Conselheira Relatora Maria da Paz Nunes (1):**
16 **Processo nº 2021/000035 – Capitulação:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
17 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:**
18 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
19 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de
20 fiscalização eletrônica agendamentos nº 10098 e nº 10099 e notificação nº 2020/000039.
21 **Decisão:** Aplicação de pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
22 reais) combinada à aplicação da pena Ética de [REDACTED], em conformidade
23 com a alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. **Do**
24 **Conselheiro Relator Marcelo de Oliveira Pinho (1): Processo nº 2021/000059 – Capitulação:**
25 **Fato 1:** Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k"
26 do CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h"
27 e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 3:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
28 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:**
29 **Fato 1:** Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para
30 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros, o que
31 identificamos por meio de denúncia P7A3-KEYT-CNTQ-ST7E protocolada em 26/08/2020.
32 **Fato 2:** Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios,
33 para os quais foi contratado tacitamente, o que identificamos por meio de denúncia P7A3-
34 KEYT-CNTQ-ST7E protocolada em 26/08/2020. **Fato 3:** Demonstrar falta de zelo no

35 desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura
36 dos serviços prestados o que identificamos por meio de denúncia P7A3-KEYT-CNTQ-ST7E
37 protocolada em 26/08/2020. **Decisão: Fato 1:** Aplicação de pena disciplinar de **CASSAÇÃO**
38 **DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** cumulada com a pena ética de **CENSURA PÚBLICA**, previstas
39 nas alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC
40 (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1603/2020, por ter se
41 apropriado indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para o pagamento
42 de tributos, emolumentos, taxas ou multas de interesse de terceiros. **Fato 2:** Aplicação de
43 pena disciplinar de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** por 12 (doze) meses
44 cumulada com a pena ética de **CENSURA PÚBLICA**, aja vista as provas produzidas no
45 processo, deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
46 acessórios, para os quais foi contratado pela empresa [REDACTED],
47 conforme alíneas "e" ou "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20
48 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020.
49 **Fato 3:** Aplicação de pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos
50 e quinze reais), equivalente a 05 (cinco) anuidades, cumulada com a pena ética de
51 [REDACTED], por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções
52 profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que
53 identificamos por meio de denúncia realizada em 26/08/2020 pela empresa
54 [REDACTED], conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
55 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
56 com a Res. 1.605/20. Totalizando a aplicação de pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$
57 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**,
58 **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE 12 MESES** e penalidade ética de **CENSURA**
59 **PÚBLICA. II - JULGAMENTOS DOS PROCESSOS (1): Do Conselheiro Revisor Marcelo de**
60 **Oliveira Pinho (1): Processo nº 2021/000039 – Capitulação:** Profissional da Contabilidade:
61 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
62 **Descrição da Infração:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
63 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que
64 identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamentos nº 10134, 10297 e
65 notificação nº 2020/000033. **Decisão:** ARQUIVAMENTO do processo nº 2021/000039 devido
66 a regularização. Esse fato foi regularizado no prazo para recurso e exaurida a finalidade, com
67 fundamento no art. 77 da Resolução do CFC 1.603/2020. **III – DA DISTRIBUIÇÃO DE**
68 **PROCESSOS (1): Conselheira Revisora Suani dos Santos Braga (1): Processo nº 2021/000055**
69 - E, nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
70 Contador André de Medeiros Caria, encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta e sete
71 minutos e para constar, eu, Evelyn Paula de Oliveira, secretariei e lavrei a presente ata.

Evelyn Paula de Oliveira
Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina